



## **PROCESSO TC 16302/21**

<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>Câmara Municipal de CABELO.</b>
<b>NATUREZA E OBJETO:</b>	<b>DENÚNCIA. DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO DE EDIS E SERVIDORES DO PARLAMENTO MIRIM EM EVENTO FORA DO ESTADO.</b>
<b>DENUNCIANTE:</b>	<b>Adriano Soares da Silva</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2021</b>
<b>DECISÃO:</b>	<b>Conhecimento da denúncia. Improcedência. REGULARIDADE das despesas relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo na "XX Marcha dos Legislativos Municipais"; COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados. Arquivamento do presente processo.</b>

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 00603/21**

#### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre **denúncia**, formulada pelo **Sr. ASS**, em face do **Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo**, Vereador André Luís Almeida Coutinho, noticiando **supostas irregularidades nas despesas** com a participação de vereadores e servidores na "XX Marcha dos Legislativos Municipais", realizada no período de 24 a 27 de agosto de 2021, em Brasília, e promovida pela União dos Vereadores do Brasil.

No relatório de fls. 186/204, a **Auditoria** concluiu nos termos a seguir:

*"Pelo exposto, a partir do conteúdo da denúncia, e o seu confronto com dados e registros pesquisados, este órgão técnico entende, tendo em vista a participação de vereadores e servidores do Legislativo do Município de Cabedelo na "XX Marcha dos Legislativos Municipais", realizada no período de 24 a 27 de agosto de 2021, em Brasília, e promovida pela UVB – União dos Vereadores do Brasil:*



- 1. Como regulares as despesas no total de R\$ 60.603,80, uma vez que a quantidade de diárias e as despesas empenhadas se mostram condizentes com o período de realização do evento e com a legislação local; que existem atos da Câmara Municipal e da sua Presidência autorizadores da participação; que pesquisas apontam que o evento foi realizado, que as temáticas têm relação com a atividade parlamentar e que a organizadora tem registro/inscrição no órgão fiscal federal; e que vereadores e servidores comprovaram a participação;*
- 2. Como não procedente a denúncia formulada;*
- 3. Como oportuna a sugestão de que a gestão da Câmara Municipal de Cabedelo seja alertada que, para a participação de vereadores e servidores em congressos, seminários, cursos e eventos similares, devem sempre ser observados, entre outros aspectos, a relação da(s) temática(s) com a atividade parlamentar e seu aprimoramento e com os interesses do município; a aplicação dos princípios da moralidade e da economicidade; a razoabilidade das despesas necessárias; e a não caracterização de remuneração indireta no pagamento de diárias”.*

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O **Ministério Público de Contas** no Parecer 01897/21, pugnou pelo(a): **a)** CONHECIMENTO, porém, IMPROCEDÊNCIA da denúncia nos termos originalmente postos; **b)** REGULARIDADE das despesas relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo na “XX Marcha dos Legislativos Municipais”, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil; **c)** COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado); **d)** ARQUIVAMENTO dos autos.

## **VOTO DO RELATOR**



Diante da verificação da **improcedência da denúncia** e da **regularidade das despesas** no total de **R\$ 60.603,80**, uma vez que a quantidade de diárias e as despesas empenhadas se mostram condizentes com o período de realização do evento e com a legislação local, o **Relator**, em com consonância com o Órgão Ministerial, **vota: a)** pelo conhecimento da denúncia e sua IMPROCEDÊNCIA; **b)** pela REGULARIDADE das despesas relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo na "XX Marcha dos Legislativos Municipais", evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil; **c)** pela COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado); e, **d)** pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16302/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em:***

- a) CONHECER DA DENÚNCIA, e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA;***
- b) JULGAR REGULARES AS DESPESAS relativas à participação dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo na "XX Marcha dos Legislativos Municipais", evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil;***
- c) COMUNICAR o inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado); e,***
- d) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.***



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 05 de maio de 2022.*

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 10:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO